



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 346
Decisão da CEMMQ	Nº 014/2024	
Referência	Processo nº 1192233/2023	
Interessado	BARTOLOMEU DE ANDRADE GALAMBA	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** da Anotação de Responsabilidade Técnica a Posteriori, conforme ART nº **PB20230586074**.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **346**, apreciando o Processo nº **1192233/2023**, que trata acerca de requerimento de registro de anotação de ART fora de época nº **PB20230586074**, referente ao serviço de sinalização horizontal e vertical realizado em ruas/bairros diversos, S/N, na cidade de Bayeux/PB, e; **Considerando** que encontra-se anexados ao processo: formulário de ART a Posteriori, Boletim do processo de anotação devidamente pago e Atestado de serviços executados, via contrato nº 00086/2020, assinado pelo Sr. Victor Rocha Soares – Diretor Geral – e expedido pelo Departamento Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Bayeux; **Considerando** que o profissional requerente tem suas atribuições no artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, exceto alínea “F”, artigo 31 do Decreto Federal nº 23.569/33 e artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea; **Considerando** a Resolução 1.050/2013, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; **Considerando** o Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. I – Formulário da ART devidamente preenchido; II – Documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; **Considerando** a Resolução 1.139/2023 que altera os artigos 2º e 3º da Resolução 1.050/2013 e dá outras providências; **Considerando** que consta nos autos do processo um parecer da ATEC, datado de 01 de março de 2024, opinando, nos termos da Resolução 1.050/2013 e da Resolução 1.139/2023, do Confea, pelo deferimento da anotação de ART a Posteriori (fora de época), ART nº PB20230586074 e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da Anotação de Responsabilidade Técnica a Posteriori, conforme ART nº **PB20230586074**. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho (CEP-PB), estiveram presentes os Conselheiros: Mauricio Timotheo de Souza (ABEMEC-PB) e Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Alcides Fernandes da Silva Filho (ABEMEC-PB), sendo o último representando regimentalmente seu respectivo titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 20 de março de 2024.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho  
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.